SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011491-79.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Wilson Roberto Brondino e outro

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Wilson Roberto Brondino e sua esposa **Maria Sebastiana Brondino** propuseram a presente ação requerendo a expedição de alvará que o autorize a promover a regularização/transferência do veículo Honda Civic LXR, placas FRQ-1130, que pertencia a empresa Wilson Eletrônica Ltda-ME – que tem as atividades devidamente encerradas desde maio de 2015.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido; posteriormente, atendendo a determinação judicial vieram os documentos de fls. 28/34.

É o Relatório.

DECIDO.

Os documentos apresentados, em especial o certificado de registro de veículo de fls. 22, autorizam o deferimento do pedido.

O veículo ainda se encontra em nome da empresa que tinha o requerente como sócio.

A certidão de folhas 21 comprova a baixa da empresa.

Assim se justifica a expedição do alvará judicial para transferência do veículo, até porque o sócio remanescente firmou regularmente o documento de venda.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Diante do exposto defiro a expedição de alvará, com prazo de 60 (sessenta) dias, autorizando a co-requerente **Maria Sebastiana Brondino** a promover a transferência do veículo marca Honda Civic LXR, placas FRQ-1130, Renavam 01018912026, em nome da empresa Wilson Eletrônica Ltda-ME, CNPJ nº 44.887.545/0001-37, junto ao DETRAN, mediante a observância das normas de trânsito e pagamento de taxas, caso incidentes na hipótese.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o(a) patrono(a) da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá validade de 60 (sessenta) dias, <u>dispensada a impressão pela serventia.</u>

Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas na forma da lei.

P.R.Int.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA